



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

CONTRATO Nº 13/2017

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA, DE ÁGUA MINERAL NATURAL E GELO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E A EMPRESA R. MARTINS DA COSTA - ME.

Processo Administrativo nº 148/2017

Termo de Adesão nº 02/2017

Ata de Registro de Preços nº 001/2016 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.035.143/0001-90, com sede nesta Capital, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto, neste Município, neste ato representada por seu **Presidente MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 14837692 SSP/AM e inscrito no CPF Nº. 360.894.272-68, e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 429.971.002-91 e RG nº 2169493, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **R. MARTINS DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.590.435/0001-94 e Inscrição Estadual nº 01.012.536/001-83, com sede na Rua Manoel Dantas nº 23 - Conjunto Universitário, telefone: (68) 3224 9001, neste ato representada por **ROSANGELA MARTINS DA COSTA**, brasileira, portadora do RG nº 0189293 SSP/AC e do CPF/MF nº 196.924.042-34, domiciliada e residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Adesão nº 02/2017, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 001/2016, oriundo do Pregão - SRP nº 680/2016 - CPL 03 , nos termos da Lei nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras

8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 769/05 e 717/15, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral natural em garrafão de 20 litros, garrafas de 500 ml, gelo em barra e gelo drinks, para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Branco de acordo com os quantitativos e especificações contidas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA PARA ADESÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO (r\$)	VALOR TOTAL (r\$)
01	Água Mineral natural, de primeira qualidade, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros retornável, higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. sem vasilhame.	700	GRF	5,60	3.920,00
02	Água mineral natural sem gás envasada em garrafa PET de 500 ml, tampa com rosca e lacre, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega, pacote com 12 unidades.	600	PCT	13,30	7.980,00
03	Gelo em barra 10 kg, produzido com água potável sob dupla filtragem e carvão ativo.	200	UNID.	6,00	1.200,00
04	Gelo drink pacote de 3kg produzido com água potável sob dupla filtragem e carvão ativo.	150	PCT	5,80	870,00
VALOR TOTAL (r\$)					13.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas e assinadas pela chefe do setor de Serviços Gerais da CMRB/AC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão obedecer à respectiva requisição do setor competente, quanto ao quantitativo, bem como às unidades requisitadas, e deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras

entregues na sede da CONTRATANTE, sito a Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro Seis de Agosto, durante o transcorrer da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega dos produtos, nos exatos termos da requisição procedida pela CMRB/AC, ocorrerá dentro de 06 horas posteriores à requisição.

PARÁGRAFO QUARTO – A entrega dos produtos deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, resguardada a conveniência e necessidade da CMRB/AC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 13.970,00 (Treze mil, novecentos e setenta reais), seu preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 001.01.031.0601.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 01 - RP

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência deste contrato é adstrito ao exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a boa execução do objeto deste Contrato, tendo como representante seu, para acompanhar o fornecimento e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas, o Chefe do Setor de Serviços Gerais;

b) emitir formalmente (por escrito mediante ofício) os pedidos dos produtos objeto do contrato, para atendimento das necessidades da CMRB/AC;

c) pagar mensalmente pelos produtos fornecidos o valor correspondente às quantidades efetivamente fornecidas no mês anterior;

d) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras

ainda que vinculados à execução do presente Contrato bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora da especificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO obriga-se a:

a) entregar o produto na sede da Contratante, na quantidade solicitada, até 6 horas após a solicitação feita, assegurando as totais condições de higiene e transparência do produto fornecido, responsabilizando-se por qualquer dano causado resultante da má qualidade do produto fornecido.

b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas da licitação.

c) efetuar a entrega do produto de acordo com as especificações contidas neste contrato e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

d) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

e) A contratada se obriga a prestar garantia dos produtos, durante o prazo de vigência do contrato, sem custos adicionais, cuja garantia obrigará a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou outros de qualquer natureza que impeçam a sua regular utilização, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da comunicação;

f) comunicar ao CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se pelo pagamento de frete, seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao material licitado inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações de documentos a ele relativos, se necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços constantes neste contrato são fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente os preços poderão ser revisto mediante a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, “d”, da Lei nº 8.666/93, cuja situação deverá ser devidamente comprovada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do produto efetivamente fornecido, comprovado através de notas de entrega e fatura devidamente atestadas pelo setor competente ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo, através da Diretoria de Finanças da CMRB/AC, mediante a emissão de ordem de crédito à conta da Classificação funcional programática: 01.031.0601.2001.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada à sanção de multa moratória de 1%(um por cento) ao dia, sobre o valor da fatura mensal, limitada a 30 (trinta) dias, garantida a prévia defesa conforme previsto no art.86 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da rescisão, a critério da Administração e de acordo com o inciso I do art.78 da legislação mencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer outra cláusula contratual que constitua motivo de rescisão na forma do art.78 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada, além da aplicação da multa de mora prevista no parágrafo anterior, também à multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato, além da rescisão contratual com a aplicação das demais sanções previstas no art.87 da mesma legislação, garantida a defesa prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados da CONTRATADA não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo aquela responsável pelo pagamento e/ou recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, que existam ou venham a ser criados no decorrer da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultada a Administração, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente Contrato, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva Setor de Compras

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este contrato será regido basicamente pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente pelas regras do direito objetivo civil.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe á Contratante, a seu critério e através de funcionários da Direção ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviços que não estejam de acordo com as condições do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior da CMRB/AC que decidirá, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

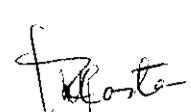
Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro de Rio Branco-Acre.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (tres) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais.

Rio Branco-Acre, 23 de março de 2017.


MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA
Presidente - CMRB


JAKSON R. RAMOS DA SILVA
1º Secretário - CMRB


R. MARTINS DA COSTA - ME
CNPJ nº. 04.590.435/0001-94
Representante: **Rosangela Martins da Costa**
Contratada